

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
16/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA -
CIDES E SERVAL – MAC COMERCIAL LTDA -
EPP**

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 19.526.155/0001-94, com sede a Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Helder Paulo Carneiro, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº 002.255.366-50, portador da CI nº M9.319.612 SSP/MG.

CONTRATADA: SERVAL-MAC COMERCIAL LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.062.922/0001-01, com sede à Av. Floriano Peixoto, nº 3857, Bairro Brasil, Uberlândia-MG, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representado pelo proprietário, Sr. Reginaldo Alves Ramos, inscrito no CPF nº 621.143.956-34 e Carteira de Identidade nº M5831091 SSP/MG.

FUNDAMENTO:

1. O presente contrato fundamenta-se:

- a) No Processo nº 25/2021, Dispensa de Licitação nº 24/2021, na Lei nº 8.666/93 e demais legislações correspondentes;
- b) No Convênio 131/2020, firmado entre CIDES e FEPDC/MG;
- b) nos termos propostos pela Contratante, que não contrariem o interesse público.
- c) nos preceitos de direito público; e
- d) supletivamente e no que couber, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO CONTRATADO

O objeto da presente contratação é aquisição de itens de mobiliário comum, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, em cumprimento ao Convênio 131/2020 CIDESx FEPDC.

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

04 MESAS RETAS 150X68X74, pés confeccionados em aço; pés com niveladores de altura; com GAVETEIROS FIXOS com 2 gavetas 30X42;

04 CADEIRAS EXECUTIVAS ERGONÔMICAS com assento e encosto em espuma injetada com revestimento em vinil/encosto com contracapa em polipropileno/ base giratória com rodízios/ sistema back system com regulagem de altura do encosto por catraca, regulagem de inclinação do

encosto através de alavanca e regulagem de altura do assento através de pistão a gás, com braço regulável modelo SL em polipropileno;

04 CADEIRAS FIXAS com assento e encosto em polipropileno preto estrutura 04 pés pretos;

03 ARMÁRIOS 80X43X205 tampo em mdp-bp 25mm/ costas, laterais, portas, prateleira, base de mdp-bp 15mm/ chave na porta com chaveamento duplo/ sapata niveladora;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Garantir a integridade e proteção de todos os dados inseridos no software;
2. Realizar a entrega dos objetos contratuais no prazo e condições do Termo de Referência e desse contrato;
3. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo a que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
4. Responder perante ao CIDES ou terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, ou por erro seu na execução dos serviços;
5. Manter as condições de habilitação durante toda a vigência contratual;
6. Efetuar imediatamente as correções solicitadas pelo CIDES;
7. Efetuar a montagem dos materiais no ato da entrega;
8. Substituir, às suas expensas, eventuais materiais com defeitos;
9. Garantir que os materiais estejam integralmente próprios para uso;
10. Manter sigilo quanto às informações que obtiver em razão do Contrato;
11. Executar quaisquer serviços não relacionados neste instrumento contratual considerados essenciais ou imprescindíveis ao objeto contratado;
12. Indicar à CONTRATANTE um preposto com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato;
13. Prestar adequadamente atendimento pós-contrato;
14. Possuir pessoal especializado para executar os serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quinta;
2. Fiscalizar a execução do objeto;
3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;
4. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Fica de comum acordo o pagamento no valor global de **R\$ 13.292,00** (treze mil e duzentos e noventa e dois reais) para a execução do serviço contratado, sendo este valor a ser pago em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do objeto contratado e sem avarias.
2. No caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.
3. Para a realização das despesas objeto desse contrato será alocado o seguinte crédito do orçamento vigente: 10 10 2.0007 20 608 1002 4.4.90.52.00

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1. O presente contrato terá vigência a contar da assinatura até dia 31/12/2021.
2. O Contrato poderá ser alterado de acordo com o disposto nos arts. 57 e 58 e/ou 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

1. Em casos de atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:
 - a) Advertência formalmente expedida;
 - b) Multa;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE;
 - d) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Poder Público por até 2 (dois) anos; e
 - e) Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.
2. A multa a ser aplicada será de:
 - a) 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10,00% (dez por cento);
 - b) 10,00% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.
3. O recolhimento da multa referida nos subitens anteriores deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 72.614-1, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

1. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8666/93; e
- b) Por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 25/2021, Dispensa de Licitação 24/2021, e ao Convênio 131/2020, firmado entre o CIDES e o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor-FEPDC, que lhe deram causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência a seus anexos.
- 2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.
- 3. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia - MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (vias) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 28 de setembro de 2021.


HELDER PAULO CARNEIRO
PRESIDENTE DO CIDES


SERVAL-MAC COMERCIAL LTDA-EPP
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Nome:  Erika Teixeira

Assinatura: 

CPF: 049370766-20

Nome:  Lorenna Hamada

Assinatura: 

CPF: 059.531.046-00